

Decreto n.º 6:770

Tendo a comissão venatória concelhia de Portel solicitado ao Ministério do Interior, visto não haver comissão venatória regional do sul, autorização para que a caça às rôlas começasse desde já a efectuar-se, em virtude do manifesto prejuizo para a agricultura:

Hei por bem, nos termos do artigo 17.º da lei de 7 de Agosto de 1913, autorizar desde já a caça às rôlas no concelho de Portel.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Felberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS***Direcção Geral da Justiça e dos Cultos*****4.ª Repartição****Decreto n.º 6:771**

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à «Caixa Geral de Depósitos», para instalação da sua filial, na cidade da Guarda, o edificio da capela do antigo Paço Episcopal e Seminário da mesma cidade, ficando incluída nesta cedência uma parte do terreno anexo à fachada posterior da capela, e compreendido entre esta, a Rua do Campo, e duas linhas laterais, no prolongamento dos lados da referida fachada.

A cedência é feita mediante a importância ou indemnização total de 6.000\$00, que a entidade cessionária entregará por uma só vez, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho da Guarda, caducando esta cedência, sem que a cessionária tenha direito a receber qualquer indemnização, se ao terreno e capela fôr dado destino diferente do indicado neste decreto.

Outrosim, fica anulado por este diploma o decreto de 10 de Maio de 1913, na parte em que cedeu à Câmara Municipal da Guarda a citada capela e terreno agora cedido para instalação do Tribunal Judicial e cartórios.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Oliveira e Castro*.

Decreto n.º 6:772

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que à Câmara Municipal de Matozinhos sejam cedidos, a título definitivo, 2:470, m² de terreno da quinta do Bispo, actualmente arrendada ao Ministério da Agricultura, para instalação de um posto agrário, a fim de, no referido terreno, se construir uma estrada municipal, segundo o projecto que faz parte do respectivo processo, não se contando naquele número de metros quadrados a área já ocupada por caminhos públicos que forem aproveitados pelo leito da estrada.

A cedência é feita à razão de 2 centavos por cada metro quadrado, devendo ser paga a importância total ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação,

por intermédio da Comissão sua delegada naquele concelho, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária. A cargo da referida Câmara, ficará a despesa com os muros ou vedações para segurança da referida propriedade, vedações que serão feitas nos termos em que concordarem a respectiva Comissão Concelhia, o representante do Ministério da Agricultura e o delegado da Câmara Municipal.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Oliveira e Castro*.

Decreto n.º 6:773

Artigo 1.º — É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial, na importância de 45:000\$00, afim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária, da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920 do referido Ministério da Justiça e Cultos, com aplicação aos *déficits* das dotações para material e diversas despesas dos estabelecimentos e serviços prisionais, correccionais e protecção a menores.

Art. 2.º — Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e Finanças a façam imprimir, publicar e correr. — Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Artur Camacho Lopes Cardoso, Inocêncio Camacho Rodrigues*.

Decreto n.º 6:774

Artigo 1.º — É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial na importância de 17.326\$64, afim de reforçar a verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 36.º, da despesa ordinária da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, com aplicação a pagamento de despesas pertencentes à Cadeia Nacional de Lisboa, no ano económico de 1918-1919.

Art. 2.º — Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e Justiça a façam imprimir, publicar e correr. — Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Artur Camacho Lopes Cardoso, Inocêncio Camacho Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS***Direcção Geral da Contabilidade Pública*****2.ª Repartição****Decreto n.º 6:775**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e no artigo 7.º do decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor, um crédito especial da quantia de 300:000\$00, destinada a reforçar a verba descrita na proposta orçamental para 1919-1920, no capítulo 11.º - A, artigo 51.º - A, sob a rubrica de «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças», devendo, à verba inscrita, no capítulo 9.º, artigo 152.º da proposta orçamental da receita para o mesmo ano económico, sob a rubrica «Cofre Geral de Emolumen-